



A Sua Excelência o Senhor  
**DILEMÁRIO ALENCAR**  
Vereador do Município de Cuiabá  
**Cuiabá – MT**

**Assunto:** Resposta à Documentação protocolado sob o nº 181.494-0/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Em resposta à documentação protocolado sob o nº 181.494-0/2024, **informo** que o Prefeito de Cuiabá protocolou Pedido de Revisão em face do Parecer Prévio 143/2023<sup>1</sup>, o qual não foi admitido por meio Julgamento Singular 142/AJ/2024<sup>2</sup>, em virtude da ausência dos requisitos indispensáveis e excepcionais para o seu recebimento, visto que não foi demonstrado “erro material ou de cálculo”.

Inconformado, o Prefeito de Cuiabá interpôs recurso de agravo interno com pedido de efeito suspensivo em face do Julgamento Singular 142/AJ/2023, que foi recebido por esta relatoria apenas com efeito devolutivo, uma vez que não restou demonstrado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação.

Inobstante ao fato de que o último recurso de agravo não foi recebido com efeitos suspensivos, faz-se necessário registrar que seu o mérito recursal ainda não foi julgado, revelando que ainda não houve a conclusão final da apreciação das contas anuais de Cuiabá.

Registro, também, que a interposições de recursos pelo Prefeito de Cuiabá está em consonância com as disposições do Regimento Interno deste Tribunal, como também informo que o recurso de agravo interno pendente de apreciação será julgado na próxima sessão plenária presencial marcada para o dia 16 de abril de 2024.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

*A CFAOE*  
*Ao presidente*  
*Vereador Demilson*  
*Novena para*  
*conhecimento*  
*Ver. Dilemário Alencar*

<sup>1</sup> Parecer Prévio 143/2023 que reprovou as Contas Anuais de Governo de Cuiabá – Exercício de 2022

<sup>2</sup> Publicado no Diário Oficial de Contas – 28/02/2023

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT



2000  
Chaves  
Ao Presidente

U. Ex. expediente  
original do Sr. Delmaro Alencar.

Ao providenciar.



A CAEAO  
Ao Presidente  
Caracaruí  
V. Delmaro Alencar

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
Relator

